



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2026

Art. 1º. Acrescente-se o inciso X ao art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (..)

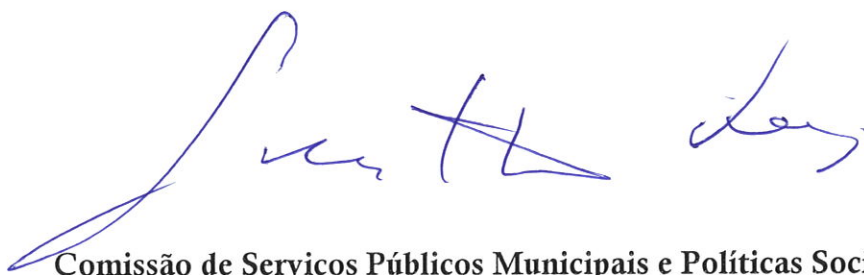
X – 01 (um) representante de cada unidade escolar localizada no Município."

Art. 2º. Suprima-se o § 1º do art. 5º, renumerando-se o atual § 2º como § 1º.

JUSTIFICATIVA

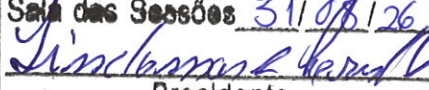
O texto original assegurava, no §1º do art. 5º, a representatividade de um membro de cada unidade escolar do Município, sem incluí-la, todavia, no rol dos incisos I a IX do caput, que disciplina a composição do Conselho. A presente emenda incorpora essa representação como inciso do próprio caput, conciliando a enumeração da composição do CMED com a garantia até então isolada no §1º, o qual, tornando-se redundante, é suprimido, conforme apontado no Parecer Jurídico referente a este projeto.

Soledade de Minas, 31 de agosto de 2026.



Comissão de Serviços Públicos Municipais e Políticas Sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	<u>rimem</u> discussão
por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>31/08/26</u>
	
Presidente	

Lindomar Arantes de Carvalho
Presidente